



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA**



SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

**TERMO ADJUCATÓRIO**

CPL .....01

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CPL .....02

**DECISÃO**

CPL .....02

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CPL .....02

**TERMO ADJUCATÓRIO**

**TERMO ADJUDICATÓRIO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 1231/2021, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, objetivando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icatu/MA, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa **PAX ROSARIENSE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº **07.056.732/0001-42**, no valor global de **R\$ 285.130,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta reais)**.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QUA NT.	MARCA	VALO R	TOTAL
1	Urnas Mortuárias Comum 0,80cm, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. 01 Edredom branco; 01 Veu simples (em tule).	Und.	50	MADREFE RRO	R\$ 391,00	R\$ 19.550,00

2	Urnas Mortuárias Comum 1,20cm, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. 01 Edredom branco; 01 Veu simples (em tule).	Und.	60	MADREFE RRO	R\$ 477,00	R\$ 28.620,00
3	Urnas Mortuárias Comum 1,50cm, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. 01 Edredom branco; 01 Veu simples (em tule).	Und.	60	MADREFE RRO	R\$ 584,00	R\$ 35.040,00
4	Urnas Mortuárias Comum 1,70cm, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. 01 Edredom branco; 01 Veu simples (em tule).	Und.	80	MADREFE RRO	R\$ 758,00	R\$ 60.640,00
5	Urnas Mortuárias Comum	Und.	70	MADREFE RRO	R\$ 758,00	R\$ 53.060,00

	1,80cm, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. 01 Edredom branco; 01 Veu simples (em tule).					
6	Urnas Mortuárias Comum 1,90cm, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. 01 Edredom branco; 01 Veu simples (em tule).	Und.	40	MADREFE RRO	R\$ 758,00	R\$ 30.320,00
7	TANATOPRAXIA – Aplicação de produtos químicos para conservação de corpos.	Und.	40		R\$ 748,00	R\$ 29.920,00
8	Vestimenta (mortalha) adulto em tecido cetim, cor branca.	Und.	50		R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
9	Translado de corpo (defunto), municipal, intermunicipal, interestadual no perímetro urbano e rural.	Trecho	40		R\$ 477,00	R\$ 19.080,00
VALOR TOTAL						R\$ 285.130,00

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado o poder executivo municipal de Icatu - MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Icatu - MA, 20 de setembro de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca.  
Pregoeiro Oficial.

**DECISÃO**

DECISÃO

Processo Administrativo N° 1232/2021.

Pregão Eletrônico N° 010/2021.

Icatu – MA, 17 de setembro de 2021.

Em análise aos autos e com fundamento no Parecer Jurídico 208/2021 – ASSEJUR – ICATU/MA sobre a regularidade da revogação dos atos administrativos, em virtude da necessidade de readequação do Termo de Referência, decido pela REVOGAÇÃO do presente processo.

Jayzon Torres Chaves  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2021

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais; PROC. ADM. N.º: 1371/2021 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93; VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal, por 12 (doze) meses perfazendo o valor global de R\$ 39.600 (trinta e nove mil, seiscentos reais). NOME DO CREDOR: JESIEL FIGUEREDO GONÇALVES; CPF N.º: 049.981.673-08; ENDEREÇO CREDOR: Travessa São Benedito, S/N, Baiacuí, 65170-000, Icatu /MA; ENDEREÇO DO IMÓVEL: Travessa São Benedito, S/N, Baiacuí, 65170-000, Icatu /MA; FINALIDADE DO IMÓVEL: Abrigar o Posto Avançado do D.M.T. Icatu/MA, 20 de setembro de 2021. Jayzon Torres Chaves Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2021

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais; PROC. ADM. N.º: 1370/2021 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93; VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, por 12 (doze) meses perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). NOME DO CREDOR: LUIS ALBERTO DOS SANTOS MORAES; CPF N.º: 767.166.783-87; ENDEREÇO CREDOR: Povoado Anajatuba, S/N, 65170-000, Icatu /MA; ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Principal, Povoado Anajatuba, S/N, 65170-000, Icatu /MA; FINALIDADE DO IMÓVEL: Abrigar a Escola Municipal Getúlio Vargas. Icatu/MA, 20 de setembro de 2021. Jackson Gonçalves Cantanhede Secretaria Municipal de Educação.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001.2021.1108.2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 002/2021**

PROCESSO N° 1108/2021

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 17 dias do mês de Setembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr. Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, C.I. n.º 1675983 – SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei n.º 10.520/02; do Decreto n.º 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 002/2021**, conforme Ata realizada em **27/08/2021** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa

a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Posto Morros LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.588/0001-24, com sede na Rod.BR 402, nº 25, Translitorânea, CEP 65.160-000, no Município de Morros Maranhão, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Luciano Azevedo Marques Filho, portador (a) da Cédula de Identidade nº 30380872005-5 e CPF nº 250.857.943-20, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

ITENS	DESCRIÇÃO	Unid.	Marca	COTA	Q. TOTAL	V. Unit	Valor Total
1	GASOLINA COMUM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LITRO	PETROVIA, PETROBRÁS, COMUM	PRINCIPAL	164.063	R\$ 6,12	R\$ 1.004.065,56
2	GASOLINA COMUM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LITRO	PETROVIA, PETROBRÁS, COMUM	EXCLUSIVA	54.687	R\$ 6,12	R\$ 334.684,44
7	ETANOL HIDRATADO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LITRO	PETROVIA, PETROBRÁS, COMUM	EXCLUSIVA	6.000	R\$ 5,39	R\$ 32.340,00
8	GÁS GLP 13 KG – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM LACRE NO BOTIJÃO DA ENGARRAFADORA. BOTIJÃO COM 13 KG DE GÁS. FABRICADO ATENDENDO AS NORMAS NBR DA ABNT, POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM CASO DE AUMENTO DE PRESSÃO INTERNA. A BASE DE TROCA DE VASILHAME	UNID	ULTRAGAZ, LIQUIGAS, USO RESIDENCIAL	EXCLUSIVA	500	R\$ 77,00	R\$ 38.500,00

9	VASILHAME DE GÁS GLP 13 KG – VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP. APRESENTAÇÃO DE 13 KG DE GÁS. FABRICADO ATENDENDO AS NORMAS NBR DA ABNT. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES.	UNID	ULTRAGAZ, MANGELS, AÇO	EXCLUSIVA	30	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
<b>TOTAL GERAL</b>							R\$ 1.416.160,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível e Gás Liquefeito Petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração**, participantes Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados,

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação

segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 17 de Setembro de 2021. Jayzon Torres Chaves, Representante do Órgão/Ente; Posto Morros LTDA, Luciano Azevedo Marques Filho, Representante da Empresa.

## SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Cleuberth Nunes Lima**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985426665**